

**LEI Nº 1.873, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.557

**Institui o Fundo Fardamento - Corpo de Bombeiros Militar.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, o Fundo Fardamento – Corpo de Bombeiros Militar, destinado a prover as despesas com fardamento do pessoal em atividade.

Art. 2º São aportes do Fundo:

I - R\$ 65,80, por membro do Corpo de Bombeiros Militar, repassados, mensalmente, pelo Tesouro do Estado ao Fundo, juntamente com o repasse das verbas da folha de pagamento;

II - doações;

III - resultados de aplicação dos valores do Fundo no mercado financeiro.

Parágrafo único. Os valores de que trata o inciso I deste artigo podem ser alterados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Cumpre ao Comandante-Geral da Corporação a gestão e a regulamentação do Fundo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado